

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2020/540 DA COMISSÃO

de 21 de janeiro de 2020

que retifica a versão em língua polaca do Regulamento Delegado (UE) 2015/208 que completa o Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de segurança funcional dos veículos para a homologação dos veículos agrícolas e florestais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado de tratores agrícolas e florestais ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 5, e o artigo 49.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A versão em língua polaca do Regulamento Delegado (UE) 2015/208 da Comissão ⁽²⁾ contém um erro no segundo parágrafo do ponto 6.19.7.1. do anexo XII no que respeita às situações em que as luzes de circulação diurna devem apagar-se automaticamente, afetando, assim, o âmbito das obrigações dos destinatários da disposição errónea.
- (2) A versão em língua polaca do Regulamento Delegado (UE) 2015/208 deve, por conseguinte, ser retificada em conformidade. As outras versões linguísticas não são afetadas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(não diz respeito à versão portuguesa)

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 60 de 2.3.2013, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2015/208 da Comissão, de 8 de dezembro de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de segurança funcional dos veículos para a homologação dos veículos agrícolas e florestais (JO L 42 de 17.2.2015, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de janeiro de 2020.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN
